

LEI Nº 4024, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.



**ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 3.654, DE 21 DE
DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL
DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, da Lei nº 3.654, de 21 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A entidade deverá criar um Conselho de Administração local, exclusivamente para a execução do Contrato de Gestão no Município de Foz do Iguaçu, para decidir todas as questões inerentes ao Contrato de Gestão, devendo tal órgão ser regido pelas seguintes regras:

I - ser composto por:

- a) três membros natos representantes do Poder Público, definidos pela Secretaria Municipal da Saúde;
- b) dois membros natos representantes de entidades da sociedade civil, eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) um membro do corpo funcional da entidade, eleito pelos funcionários que atuem no Hospital Municipal de Foz do Iguaçu ou indicado pela sua principal entidade representativa, a serem eleitos após a constituição do corpo funcional, sem prejuízo, até então, das atividades do Conselho de Administração;
- d) dois membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral da sociedade no Município;
- e) um membro eleito na forma estabelecida pelo estatuto da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b", do inciso I, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois)

anos, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho de Administração;

V - o dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

VI - o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a eventual ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Estatutária da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas; e

IX - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo Único - São as seguintes as atribuições privativas do Conselho de Administração, em relação ao Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, dentre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto específico;

II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade no Município de Foz do Iguaçu;

III - aprovar a proposta de orçamento do Contrato de Gestão e o programa de investimentos no Município de Foz do Iguaçu;

IV - designar e dispensar os membros da Diretoria do Hospital Municipal de Foz do Iguaçu;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria do Hospital Municipal de Foz do Iguaçu;

VI - aprovar o Regimento Interno do Hospital Municipal de Foz do Iguaçu, que deve dispor sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros o regulamento contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade no Município de Foz do Iguaçu;

VIII - aprovar e encaminhar à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, se for o caso." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2012.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Alexandre Kraemer
Secretário Municipal da Saúde